

S.



R.

CÂMARA MUNICIPAL DE ODEMIRA  
SECRETARIA

ALVARÁ

DECRETO-LEI Nº 289/73, DE 6 DE JUNHO

JUSTINO AUGUSTO BATISTA ABREU SANTOS, PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DO CONCELHO DE ODEMIRA:

No uso da competência que me confere a alínea b) do artigo 64º da Lei nº 79/77, de 25 de Outubro e de harmonia com o disposto no Decreto-Lei nº 289/73, de 6 de Junho, hei por conveniente passar o presente alvará de licença que assino e faço autenticar a

ADELINO [REDACTED] SERAÍHA, a quem foi autorizada, em reunião ordinária desta Câmara Municipal, realizada em 12 de Agosto de 1981, a venda de um talhão de terreno para construção urbana situado em Almogrove, freguesia de Salvador, deste concelho, com as confrontações Norte com terreno de António [REDACTED] Reis, Sul com terrenos de António [REDACTED] Dâmaso, Nascente e Poente com Ruas Projectadas, sem inscrição própria na Matriz catastral rústica da freguesia de Salvador, tendo sido destacado do prédio inscrito na matriz catastral rústica sob o número de artigo 67, da Secção F, mas descrito na Conservatória do Registo Predial de Odemira sob o nº 16910, a folhas 49 verso, do livro B-48.

O lote situa-se em local não abrangido pelo Plano de Urbanização do Almogrove.

É autorizada a constituição de um lote de terreno destinado a construção urbana, com a área de 200 m<sup>2</sup> e com a localização prevista na planta anexa, a qual vai ser rubricada e autenticada com o selo branco desta Câmara Municipal.

Não há constituição de parte sobrance.

O lote referido fica sujeito à cedência a favor desta

Câmara Municipal do terreno que for considerado necessário para infraestruturas. -----

----- Para garantir os trabalhos de urbanização deverá ser entregue na Câmara Municipal a importância correspondente a 5% do valor das edificações ou 50% do valor do terreno transaccionado. -----

----- No acto de escritura deverá ser apresentado o documento comprovativo de que a referida importância deu entrada no Cofre Municipal, sob pena de ser requerida a anulação do respectivo contrato de compra e venda. -----

----- Se se verificar que o valor do terreno negociado não corresponde ao valor declarado, poderá a Câmara Municipal usar do direito de preferência, adquirindo para o Município, pelo mesmo valor, o lote de terreno. -----

----- Dado e passado para que sirva de título ao requerente e para todos os efeitos prescritos no Decreto-Lei nº 289/73, de 6 de Junho. -----

----- Câmara Municipal de Oeiras, aos 21 de Agosto de 1981. -----

O PRESIDENTE DA CÂMARA,

*Julio Augusto*

----- Registo na Câmara Municipal de Oeiras, Livro 2, a folhas 50 e 51, sob o nº 33. -----

O CHEFE DE SECRETARIA,

*[Assinatura]*